



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Santo Antônio do Paraíso

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

SÚMULA: "DISCIPLINA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O INCENTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Capítulo I
Do Programa Fomento e Apoio ao Turismo

ARTIGO 1º. Fica instituído, no município de o Programa de Fomento e Apoio ao Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de definir a aplicação de recursos financeiros de origem orçamentária municipal, e de outras origens, em projetos que envolvam o fomento, a promoção e o desenvolvimento municipal do Turismo, em consonância com os critérios estabelecidos por esta Lei.

ARTIGO 2º. O Programa de Fomento e Apoio ao Turismo, instituído por esta Lei, objetiva:

I - Estimular o desenvolvimento da atividade turística no município habilitando atrativos turísticos e assegurando o livre acesso de visitantes, para que contribuam para a diversificação da oferta, impulsionem o aumento da receita das atividades do setor e o crescimento do PIB, e desempenhem o papel de destino indutor de turismo na região turística Norte Pioneiro;

II - Promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização da cultura e a melhoria na qualidade de vida, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;

III - Promover os produtos turísticos municipais através da realização de campanhas de divulgação do turismo e de apoio à realização e ampliação de estruturas que fortaleçam o desenvolvimento turístico;

IV - Implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;

V - Impulsionar o desenvolvimento de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os já existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural, turismo náutico, ecoturismo, turismo de pesca, turismo de aventura, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo de eventos, turismo de esportes, turismo de estudos científicos, entre outros;

VI - Aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar espaços para incentivar a permanência de turistas na cidade;

VII - Estimular e promover projetos relacionados ao desenvolvimento do turismo no município através de ações envolvendo a parceria entre setores públicos e privados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**

Santo Antônio do Paraíso

ARTIGO 3º. O PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO visa atender a instalação e a estruturação de atrativos turísticos, priorizando a democratização do acesso, através do apoio municipal para a realização dos projetos turísticos que compreendam os objetivos descritos no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º. O PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO estabelece, mediante o compromisso da democratização do acesso, a parceria entre os proprietários de áreas, no território municipal, com relevante potencial turístico, a iniciativa privada e o Poder Público Municipal.

Seção I

Da Participação do Proprietário da Área

ARTIGO 5º. Os proprietários de áreas com potencial turístico no **Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná**, que estejam interessados em estruturar atividades turísticas em suas propriedades, poderão aderir ao PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Conceder o uso da área necessária para a implantação do atrativo, tornando-a de acesso livre ao público, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos;

II – Apresentar a documentação necessária, em processo de chamamento público, conforme decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo;

III – Estabelecer a parceria com empresas da iniciativa privada que serão responsáveis pela construção da estrutura necessária para receber o turista, como banheiros, bebedouros, corrimãos, “deck’s” de madeira, cercas, entre outros correlatos.

Seção II

Da Participação do Poder Público Municipal

ARTIGO 6º. Fica o **Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná**, autorizado a promover e incentivar os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, podendo realizar as seguintes ações:

I – Elaborar os projetos e realizar obras de terraplanagem;

II – Elaborar os projetos para a construção de banheiros, fossas sépticas, bebedouros, decks, entre outros;

III - Habilitar as vias de acesso aos atrativos, garantindo a trafegabilidade o ano todo;

IV – Auxiliar no planejamento e no licenciamento de trilhas;

V - Realizar os estudos de impacto ambiental e definir a capacidade de carga, quando necessário;

VI - Divulgar o atrativo e as empresas que patrocinarão a construção das benfeitorias.

Seção III

Da Participação da Iniciativa Privada

ARTIGO 7º. As empresas ou prestadores de serviços que desejarem patrocinar os projetos aprovados na forma desta Lei deverão submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Santo Antônio do Paraíso

§ 1º Verificada a situação fiscal regular, será comunicada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo que emitirá um Certificado de Incentivador do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO.

§ 2º O cadastro como incentivador no programa PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO será publicado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º O valor do patrocínio será definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo após a análise do custo de execução do projeto.

§ 4º O valor da quota de patrocínio será definido a partir do custo de execução, definido no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, que será, igualmente, dividido entre os patrocinadores.

Seção IV
Da Contrapartida aos Patrocinadores

ARTIGO 8º. As empresas e prestadores de serviços cadastrados como patrocinadores terão ampla divulgação e créditos publicitários como reconhecimento dos seus investimentos em prol do desenvolvimento turístico do município de execução do projeto turístico aprovado.

Parágrafo único. A divulgação de suas marcas será feita através das placas de sinalização, placas de identificação e publicidade relacionadas ao atrativo, objeto do projeto patrocinado.

Capítulo II
Da Execução do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO
Seção I
Do Chamamento Público

ARTIGO 9º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, através de edital de Chamamento Público, identificará os proprietários de áreas com potencial turístico, no território municipal, que têm interesse em desenvolver atividade turística em suas propriedades através do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO.

Seção II
Da Classificação das Propriedades

ARTIGO 10º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo realizará um cadastro das áreas que atenderem ao Chamamento Público, classificando-as por relevância turística (mirantes, cachoeiras, patrimônio histórico-cultural, trilhas, ecoturismo, entre outros) e facilidade de acesso.

Seção III
Da Elaboração dos Projetos

ARTIGO 11º. Os projetos turísticos, que serão elaborados ou recebidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devem levar em consideração a democratização do acesso, o compromisso com a sustentabilidade, e conter:

I - Os dados cadastrais do proprietário da área;

II - Os dados cadastrais da área objeto do projeto; a apresentação detalhada do projeto, descrevendo os objetivos, a justificativa, as edificações necessárias, as etapas de trabalho, o cronograma de obras, o orçamento e as estratégias de divulgação dos incentivadores.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso

§ 1º Os projetos deverão assegurar o livre acesso a toda a população, beneficiando o turismo e a sociedade em consequência de sua execução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo encaminhará os projetos, devidamente fundamentados tecnicamente, ao Conselho Municipal de Turismo, para a devida análise e parecer final.

§ 3º No caso de parecer desfavorável, o Conselho Municipal de Turismo notificará a Secretaria Municipal de Turismo, informando-a das razões da decisão.

Seção IV Da Aprovação dos Projetos

ARTIGO 12º. O Conselho Municipal de Turismo deverá analisar os projetos apresentados, observando o disposto nesta Lei, e emitir parecer favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado, à Secretaria Municipal de Turismo.

ARTIGO 13º. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo serão encaminhados para a homologação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e publicados no Diário Oficial do Município, contendo os seguintes dados:

- I - Número do processo;
- II - Identificação do(s) proprietário(s) e da área objeto do projeto;
- III - A especificidade do projeto turístico;
- IV - A descrição da forma como o Poder Público Municipal apoiará e participará da execução do projeto;
- V - O enquadramento financeiro classificatório do projeto, quando for o caso;
- VI - O prazo de execução do projeto turístico; VII a descrição dos patrocinadores e a forma como participarão da execução do projeto turístico;
- VIII - O Termo de Parceria entre o proprietário da área, a iniciativa privada e o Poder Público Municipal.

Seção V Do Acompanhamento e da Avaliação

ARTIGO 14º. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, considerando as metas técnicas e prazos previstos, a contrapartida sociocultural alinhada ao projeto e a adequada utilização dos meios de divulgação dos patrocinadores.

§ 1º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, visando a correção de irregularidades constatadas na execução e andamento do projeto.

§ 2º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em projetos aprovados, serão emitidos pareceres justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos beneficiários dos projetos.

§ 3º Caso haja desistência do projeto em seu andamento e constatada a execução de serviços pelo Poder Público e de obras executadas pelos patrocinadores, fica o beneficiário, proprietário da área, com o ônus da devolução do valor investido com suas devidas correções monetárias.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo, avaliando critérios de conveniência e oportunidade, poderá exigir do proprietário da área outros documentos além dos estabelecidos nesta Lei.

Capítulo III Da Divulgação do Município



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antônio do Paraíso

ARTIGO 15º. É obrigatória a menção à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso- PR** e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como ao programa PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO, nos produtos e materiais resultantes dos projetos turísticos e nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º O **Município de Santo Antônio do Paraíso - PR** se reserva ao direito do uso de imagens em todo e qualquer material, entre fotos, documentos e outros meios de comunicação de qualquer natureza dos projetos contemplados por esta Lei, para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto implica em ciência dos proponentes e anuência, por parte destes, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.

§ 2º Os projetos turísticos, de que trata esta Lei, serão de utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e, sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo manterá um cadastro de patrocinadores, de proprietários de áreas com potencial turístico, de projetos realizados e projetos aprovados, com fim de qualificar a rede de Turismo e seus investidores.

ARTIGO 17º. O Poder Executivo Municipal disciplinará as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de **Santo Antônio do Paraíso**, em 07 de abril de 2025


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal


THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antônio do Paraíso

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saudamos os Eminentes Membros dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo aos projetos voltados ao desenvolvimento turístico do **Município de Santo Antônio do Paraíso**, através do Programa de Fomento e Apoio ao Turismo, e dá outras providências.

É consabido que **Santo Antônio do Paraíso** possui grande potencial para ser uma das maiores referências em turismo na região turística Norte Pioneiro, devido à sua posição privilegiada, belas paisagens e natureza hospitaleira. Esta política que vos é apresentada vem ao encontro deste potencial, pois visa atrair novos empreendimentos e desenvolver os já existentes com cunho turístico, em ramos como hotelaria, gastronomia e artesanato, entre uma série de outras atividades.

A atração destes empreendimentos não apenas traz novos empregos e desenvolvimento econômico para o Município, como também possibilita a consolidação da imagem que vem sendo construída ao longo dos anos de **Santo Antônio do Paraíso** como um polo turístico.

As disposições que estão sendo apresentadas foram amplamente discutidas, tanto pelas áreas técnicas e operacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **SANTO ANTONIO DO PARAISO** – PR, 07 DE ABRIL DE 2025.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal